

Lei nº 64, de 5 de julho de 1949.

Hipótese sobre funcionamento de açougues.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para concessão de licenças para abertura de açougues, ou continuação de seu funcionamento em cada exercício, inclusive dos já existentes, a Prefeitura exigirá dos respectivos interessados o cumprimento das seguintes condições:

- 1º) pontual pagamento de impostos e taxas nas épocas devidas;
- 2º) rigorosa observância da legislação estadual e municipal referente aos açougues, especialmente sobre a higiene dos estabelecimentos, utensílios e pessoal;
- 3º) obediência às tabelas de preços que forem adotadas pela Prefeitura ou entidades competente.

§ 1º - Nos respectivos requerimentos os interessados assumirão o compromisso de cumprir integralmente o disposto nesta lei.

§ 2º - Quando se tratar de açougues de emergência, ou localizados em feiras livres ou ruas públicas, serão dispensadas as exigências relativas à constituição dos compartimentos, sem prejuízo, porém, da necessária higiene.

Artigo 2º - Quando um ou mais açougues tiverem interrompido o seu funcionamento por mais de três dias consecutivos, os proprietários ou responsáveis deverão dar aviso à Prefeitura, dentro dos primeiros três dias; e se a interrupção for coletiva e exceder a cinco dias consecutivos, será considerada como fechamento definitivo desse estabelecimento ficando extintas as respectivas licenças, salvo motivo justo, devidamente comprovado, aceito pela Prefeitura.

Artigo 3º - Os infratores serão punidos com a cassação

(vire)

Continuação da Lei nº 64.

de suas licenças, além da aplicação de outras penalidades com que incorrerem.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, 5 de julho de 1949.
Lamir Maurino
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 5 de julho de 1949.

Voltaire Gomes
Secretário da Prefeitura